

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 439/2022

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis – CEABI, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis – CEABI, que terá o objetivo avaliar o valor de imóveis particulares de interesse direto da Administração Pública Municipal para fim exclusivo de compra.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis será composta por 03 (três) membros titulares, abaixo indicados:

I – Carlos Alberto Andrade do Nascimento – CPF: 005.007.385-05;

II – Marcos Antônio Nascimento Santana – CPF: 045.849.545-00;

III – Roberto Carlos de Jesus – CPF: 665.083.715-68.

Parágrafo único. A presidência da CEABI será exercida pelo membro Carlos Alberto Andrade do Nascimento.

Art. 3º. Compete a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis a elaboração de laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente a localização, condições e características do imóvel.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de março de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 440/2022

*“Dispõe sobre a
consignação em
folha de pagamento de servidores
municipais ativos, inativos e
pensionistas do Município de
Monte Santo/BA, e da outras
providencias.”*

A Prefeita do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso I do art. 30 da Constituição Federal e das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a primazia da administração pública de zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 40/2011 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Monte Santo/BA.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 03/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação através dos setores competentes, a firmar convênios, com União, Estados e Municípios, incluindo seus órgãos e entidades vinculados às administrações direta e indireta.

CONSIDERANDO a folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas municipais.

DECRETA

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º - Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas, vinculados ao Município e suas autarquias, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

Parágrafo Primeiro - Não são considerados servidores, para os propósitos deste Decreto, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

Parágrafo Segundo - Serão considerados servidores, para os propósitos deste Decreto os vereadores, o prefeito e seus auxiliares diretos.

Parágrafo Terceiro - O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
II - consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;
III - consignado: os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;
IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;
V - consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, V deste Decreto as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Art. 4º - O credenciamento das instituições referidas no art. 3º, deste Decreto dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

Art. 5º - A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º - A consignação voluntária pode ser cancelada:

I - por força de lei;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- II - por ordem judicial;
- III - por vício insanável no processo de consignação;
- IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V - por solicitação da entidade consignatária;
- VI - pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º.;
- VII - Por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

Parágrafo único: Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidas até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

Art. 7º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta.

Parágrafo Único: No limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descritas no caput, será reservado exclusivamente o percentual de 5% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito.

Art. 8º - Os empréstimos concedidos aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município e suas autarquias, terão seu prazo limitado a 120 (cento e vinte) prestações mensais, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Os empréstimos concedidos aos vereadores, ao prefeito e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 10 - Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

Parágrafo Segundo - Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcados diretamente pelos consignados.

Art. 11 - Os consignatários deverão entregar, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento a lista de consignações a serem inclusas, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Os consignantes deverão repassar o valor integral das consignações apuradas ao consignatário na data pactuada para seu repasse, salvo os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Segundo - A falha no repasse das consignações nas datas pactuadas será considerada grave, inclusive para fins de apuração de responsabilidade do servidor responsável.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Terceiro - Os recursos de livre movimentação dos consignantes poderão ser utilizados para liquidação das parcelas já retidas e não repassadas.

Art. 12 - Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pelo Município anteriormente a vigência deste Decreto.

Parágrafo único - Ficam reputadas como válidas as consignações já realizadas nos convênios firmados entre o Município e as entidades previstas no Art. 3º, ressalvadas as hipóteses dos incisos III e IV do Art. 6º desta lei.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de março de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal